



PARECER Nº: 00332/2026

Da: Procuradoria Geral
Para: Comissão Permanente de Licitação.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Processo Administrativo nº: 260915IN00036
Inexigibilidade: IN00036/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DOS CANTORES KÁTIA E ADUÍLIO, COM DURAÇÃO DE 1 HORA E 30 MINUTOS, A SER REALIZADA NO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA, EM FRENTE À IGREJA MATRIZ, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO COMEMORATIVA DA FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO. EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, INCISO II, C/C ART. 92, DA LEI N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação, nos autos do Processo Administrativo telado, ventila a possibilidade de inexigibilidade de licitação visando **contratação de apresentação artística dos cantores Kátia e Aduílio, com duração de 1 hora e 30 minutos, a ser realizada no dia 5 de dezembro de 2026, em praça pública, em frente à Igreja Matriz, como parte da programação comemorativa da Festa da Padroeira do município**, pelo valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme proposta, através da Sociedade Empresária Limitada **KÁTIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ N.º 65.651.940/0001-96, representada por ALEXANDRE DE AQUINO OLIVEIRA e NAJARA BIANCA DA SILVA, conforme cópia da II Alteração e Consolidação de Contrato Social de **KÁTIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ N.º 65.651.940/0001-96, NIRE 24201357330, datada de 11.05.2026, com registro em 25.05.2026 sob o n.º 20260398101, protocolo 260398101 de 21.05.2026, perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, e cópia do Contrato de Representação Artística entre **KÁTIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ N.º 65.651.940/0001-96, e **ANTÔNIO ADUÍLIO RODRIGUES MENDES e KÁTIA CILENE UCHOA GOMES**, subscrito em 01.04.2026, com validade indeterminada, e contendo o n.º de série de certificado emitente, e Registro Eletrônico perante o 2.º Ofício de Notas / Natal Cartório.

Justifica a contratação o Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, José Fábio Rodrigues de Andrade, através do Documento de Formalização da Demanda – DFD, nos seguintes termos:

(...) “A Festa da Padroeira constitui manifestação tradicional do Município, possuindo relevante significado cultural, social e religioso, além de promover a integração da comunidade e proporcionar



FOLHAS

momentos de confraternização entre os munícipes e visitantes. A inclusão da apresentação artística na programação oficial busca proporcionar à população acesso gratuito a atividade cultural e de entretenimento, contribuindo para o fortalecimento das tradições locais e para a valorização das manifestações artísticas, especialmente em uma ocasião de grande participação popular. A escolha dos cantores Katia e Aduílio mostra-se compatível com a proposta e com o perfil da programação festiva, considerando a natureza da apresentação artística e sua capacidade de proporcionar entretenimento ao público presente, contribuindo para a qualidade e atratividade do evento. A realização da apresentação em praça pública, com acesso gratuito, possibilitará a participação ampla da população, além de favorecer a movimentação do comércio e dos serviços locais durante o período das festividades, gerando reflexos positivos para a economia do Município. Diante disso, a contratação se apresenta como medida adequada ao atendimento do interesse público e à execução da programação comemorativa da Festa da Padroeira, devendo o respectivo processo administrativo observar integralmente os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente para a contratação de serviços artísticos."

Ao solicitar a realização do procedimento de licitação, o aludido secretário consignou: "Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta preliminar efetuada."

A contratação se dará através da Sociedade Empresária Limitada **KÁTIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ N.º 65.651.940/0001-96, representada por ALEXANDRE DE AQUINO OLIVEIRA e NAJARA BIANCA DA SILVA, conforme cópia da II Alteração e Consolidação de Contrato Social de **KÁTIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ N.º 65.651.940/0001-96, NIRE 24201357330, datada de 11.05.2026, com registro em 25.05.2026 sob o n.º 20260398101, protocolo 260398101 de 21.05.2026, perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, e cópia do Contrato de Representação Artística entre **KÁTIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ N.º 65.651.940/0001-96, e **ANTÔNIO ADUÍLIO RODRIGUES MENDES** e **KÁTIA CILENE UCHOA GOMES**, subscrito em 01.04.2026, com validade indeterminada, e contendo o n.º de série de certificado emitente, e Registro Eletrônico perante o 2.º Ofício de Notas / Natal Cartório.

A contratação encontra guarida no que preconiza a Lei nº 14.133/2021, art, 74, inciso II, que assevera:

Art. 74. "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de":

II – "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"; Destaque nosso.

Presente nos autos: correspondência do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, José Fábio Rodrigues de Andrade, datada de 15.06.2026, requerendo contratação

**Procuradoria Geral do Município - Licitações**

3

direta por inexigibilidade de licitação; Justificativa para a estimativa de quantitativo; Justificativa da Padronização e do Catálogo Eletrônico; Documento de Formalização da Demanda – DFD; Proposta Comercial subscrita em 02.09.2026, com validade por sessenta dias, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para apresentação no dia 05.12.2026; Estudo Técnico Preliminar – ETP, e respectiva aprovação; Termo de Referência e respectiva aprovação; orçamento estimado; disponibilidade orçamentária datada de 15.09.2026; autorização do Gestor Municipal; cópia da Portaria PMI/GP 105/2026, de 10.06.2026, que publicou a nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação; Protocolo; Termo de Autuação de Processo Licitatório; cópias das notas fiscais n.º 17, 20, e 21; Alvará de Licença para Funcionamento Provisório n.º 00670/2026; cópia do Contrato Social de KATIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICIAIS LTDA; cópia da Alteração e Consolidação de Contrato Social de KATIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICIAIS LTDA, CNPJ N.º 65.651.940/0001-96, NIRE 24201357330; cópia da II.ª Alteração e Consolidação de Contrato Social de KATIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICIAIS LTDA, CNPJ N.º 65.651.940/0001-96, NIRE 24201357330; cópia do documento de identificação de NAJARA BIANCA DA SILVA; comprovante de domicílio de NAJARA BIANCA DA SILVA; cópia do documento de identificação de ALEXANDRE DE AQUINO OLIVEIRA; comprovante de domicílio de ALEXANDRE DE AQUINO OLIVEIRA; Declaração de não vínculo; outras Declarações aglutinadas; Certidão de Falência e outros; extrato do CNPJ da contratada; certidões de regularidade federal, estadual, municipal, do FGTS, trabalhista, e de falência; cópia do Contrato de Representação Artística; comprovante de domicílio de Antônio Aduílio Rodrigues Mendes e de Kátia Cilene Uchoa Gomes; cópia do Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (mista), para Kátia & Aduílio, em nome de Agência Full Participações S/A, datado de 05.02.2026, processo n.º 942648595; cópia do Estatuto Social da Agência Full Participações S/A; cópia da Ata da Assembleia de Constituição da Agência Full Participações S/A, realizada em 1.º de dezembro de 2025; cópia dos documentos de identificações de Kátia Cilene Uchoa Gomes e de Antônio Aduílio Rodrigues Mendes; Release de Kátia & Aduílio; Exposição de motivos n.º IN00036/2026; Quadro Demonstrativo de Preços – Mapa de Apuração – Exposição de Motivos n.º IN00036/2026; despacho do Gestor, acolhendo a situação de inexigibilidade de licitação, datada de 15.09.2026; minuta do contrato, a qual é analisada e atende ao fim proposto.

É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Segundo o comando geral, estampado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, quaisquer obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública, exceção aberta quando presente uma das hipóteses grafadas na Lei nº 14.133/2021, artigo 72 (inexigibilidade e de dispensa de licitação), hipóteses que legitimam a contratação direta entre o poder público e o particular.

Art. 72. "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos":

I – “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”;

- PRESENTES: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar; e termo de referência (art. 18, da Lei n.º 14.133/2021), item atendido.

II – “estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei”;

- PRESENTE: item atendido.

III – “parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”;

- PRESENTE: item atendido com a presença deste, e dos constantes nos autos.

IV – “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”;

- PRESENTE: item atendido com reserva orçamentária.

V – “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”.

- PRESENTE: item atendido com a documentação acostada aos autos.

VI – “razão da escolha do contratado”;

- PRESENTE: item atendido mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

VII – “justificativa do preço”;

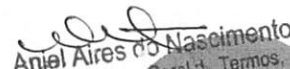
- PRESENTE: item atendido mediante apresentação de notas fiscais de outras apresentações.

VIII - “autorização da autoridade competente”;

- PRESENTE: item atendido.

Analisando, em especial, o comando grafado no inciso II, do artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, que admite a contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, diretamente, ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, há que se observar a ocorrência de três requisitos legais, quais sejam: (i) o(s) contratado(s) ser(em) profissional(ais) do setor artístico (lato sensu); (ii) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo e, iii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dentre os três requisitos listados, aquele que tem gerado dúvidas e vem sendo alvo de manifestações dos Tribunais, é o contrato não firmado diretamente com o artista, afrontando o


Aniel Aires do Nascimento
Subprocurador-Geral de Termos,
Licitações e Contratos
Mat. 714062

Procuradoria Geral do Município - Licitações

objetivo da norma de regência, qual seja evitar que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos ou, ainda, por meio de **empresário não exclusivo**, pois, em havendo pluralidade, cabível é a licitação diante da viabilidade de competição.

Anote-se que muitos municípios têm se utilizado do artifício de contratar o artista, por inexigibilidade, através de empresas de eventos detentoras de carta de exclusividade específica para uma determinada data e local, que segundo análise dos autos não é o caso em concreto.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

"A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato".

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Assim, passemos, pois, a análise dos três requisitos enumerados abaixo:

1) Que o serviço seja de um artista profissional;

A primeira questão a ser investigada é se o artista/banda a ser contratado é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726.

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

Em face da documentação que fora acostada ao processo, notas fiscais e ainda, release do (a) artista/banda, aliado ao fato de que os nomes “KÁTIA & ADUÍLIO” já são figuras por demais conhecida em todo o país, em face de serem egressos da BANDA MASTRUZ COM LEITE, tendo comprovado através de notas fiscais e outros, várias apresentações regionais e Brasil afora, ou seja, conquistaram espaço em público mediante suas apresentações peculiares (indistintamente em todo o país), dentre outros, donde se conclui que o requisito foi preenchido, vez que o artista/banda é consagrado e de renome nacional.

2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido. O TCU já enfrentou o assunto, quando em vigência a Lei n.º 8.666/93, que apesar de sua revogação pela também Lei n.º 14.133/2021, a mudança diz acerca da autenticidade e do reconhecimento de firmas:

Contratação direta. Inexigibilidade. Artistas consagrados. Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia autenticada do contrato registrado em cartório de títulos e documentos, de exclusividade do artista com a empresa contratada. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro Valmir Campelo).

Portanto, a nova legislação (Lei n.º 14.133/2021) prevê a prova de autenticidade pela própria administração, mediante a apresentação do original; e o reconhecimento de firma somente em caso de dúvida de autenticidade, art. 12, IV e V da legislação citada.

Permanece a exigência do registro do contrato de exclusividade em cartório de registro de títulos e documentos.

Não se deve confundir a contratação direta por meio de empresário exclusivo com aquela intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, que possui regime jurídico próprio, proveniente da peculiaridade das negociações estabelecidas entre as partes.

Aniel Aires do Nascimento
Subprocurador-Geral d. Temos.
Licitações e Contratos
Mat. 114062

**Procuradoria Geral do Município - Licitações**

No caso em análise a contratação se dará através de empresário exclusivo para a/o artista/banda, conforme Contrato de exclusividade, o qual CONTÉM registro em cartório de títulos e documentos.

Requisito preenchido.

3) Que o/a artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O terceiro pressuposto diz respeito à **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito, ademais, teve comprovado nos autos, através de notas fiscais e encartes de apresentações em várias cidades e estados, entre elas: na cidade de João Câmara/RN em 16.06.2026; Aracas/BA em 19.06.2026; e São João de Natal 2026 em 05.06.2026, não havendo dúvidas, se trata de artística/banda profissional consagrada pela opinião pública.

Há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. ***Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.*** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Resta demonstrado nos autos o motivo de convencimento da consagração do (a) artista/banda, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação, que é o caso presente nos autos, onde os nomes "KÁTIA & ADUÍLIO" conquistaram consagração e se tornaram de renome no âmbito NACIONAL, já tendo obtido o reconhecimento da opinião pública, conforme foram anexados ao processo, cópias de notas fiscais e outros documentos que comprovam apresentações em eventos importantes e em vários locais, e épocas distintas; todos registrados no relatório deste, não havendo necessidade de repeti-los.

Atente-se ainda, a existência nos autos de uma Exposição de Motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, José Fábio Rodrigues de Andrade, cujo teor fora transcrito no relatório deste, onde se encontram as razões da escolha do artista/banda, e ainda, do preço.

Aniel Aires do Nascimento
Subprocurador-Geral d. Termos.
Licitações e Contratos
Mat. 114052

**FOLHAS**

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista/banda contratado.

Em face da documentação que fora acostada ao processo, notas fiscais de apresentações em cidades e épocas distintas, é possível concluir que o requisito foi preenchido.

A minuta do contrato apresentada e analisada atende ao fim proposto, como dito.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Se trata de Sociedade Empresária Limitada, com início das atividades em 12.03.2026.
- Apresentou extrato do CNPJ n.º 65.651.940/0001-96, em situação ATIVA na data de 26.05.2026.
- Apresentou prova no Cadastro de Contribuintes Municipal do Natal/RN, sob o n.º 2329995, através da apresentação do Alvará de Licença para Funcionamento Provisório n.º 00670/2026, expedido pela Prefeitura Municipal do Natal.
- Apresentou cópia do Contrato Social de KÁTIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, datado de 05.03.2026, com registro em 12.03.2026 sob o n.º 24201357330, protocolo 260214760 de 12.03.2026, NIRE 24201357330, perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.
- Apresentou cópia da 1.ª Alteração e Consolidação de Contrato Social de KÁTIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, datado de 09.04.2026, com registro em 05.05.2026 sob o n.º 20260317403, protocolo 260317403 de 28.04.2026, NIRE 24201357330, perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Aniel Aires do Nascimento
Subprocurador-Geral d. Termos.
Licitações e Contratos
Mat. 114062

**Procuradoria Geral do Município - Licitações**

- Apresentou cópia da II.ª Alteração e Consolidação de Contrato Social de KÁTIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, datado de 11.05.2026, com registro em 25.05.2026 sob o n.º 20260398101, protocolo 260398101 de 21.05.2026, NIRE 24201357330, perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. Apresentou cópia do documento de identificação de NAJARA BIANCA DA SILVA (CNH com validade até 10.04.2032), e de ALEXANDRE DE AQUINO OLIVEIRA (CNH com validade até 08.08.2032).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **AUSENTES**.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ANALISADAS mediante a apresentação dos seguintes documentos encartados ao processo, em atendimento ao que leciona o art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, senão vejamos:

- Apresentou Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 23.04.2026, e validade até 20.10.2026, com código de controle "130F.2494.BC8E.F13E"

- Apresentou Certidão Conjunta Negativa n.º 13096784 de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado/RN, com emissão em 11.09.2026 e validade até 10.10.2026.

- Apresentou Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do Natal/RN, n.º 4332265, emitida em 11.09.2026, com validade por trinta dias.

- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS – CRF n.º 2026082108006533006700, emitida em 11.09.2026, e válida até 19.09.2026.

- Apresentou Certidão negativa de débitos trabalhistas n.º 75967911/2026, expedida em 11.09.2026, e validade até 10.03.2027.

- Apresentou Certidão n.º 2806148/2026, de falências e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, com emissão em 04.08.2026 pelo TJRN, com validade por trinta dias (**VENCIDA**).

OUTROS:

- Apresentou cópia do Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (mista), processo n.º 942648595, de 05.02.2026.


Aniel Aires do Nascimento
Subprocurador-Geral d. Termos.
Licitações e Contratos
Mat. 114062



FOLHAS

HABILITAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA:

- Apresentou as seguintes Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e:
- NFS-e n.º 17, de 10.06.2026, expedida pela Prefeitura Municipal do Natal/RN, no valor de R\$266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais);
- NFS-e n.º 20, de 15.06.2026, expedida pela Prefeitura Municipal do Natal/RN, no valor de R\$299.250,00 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais);
- NFS-e n.º 21, de 15.06.2026, expedida pela Prefeitura Municipal do Natal/RN, no valor de R\$266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

DECLARAÇÕES:

- Apresentou declaração de não empregar menor, datada de 25.08.2026.
- Apresentou declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos, datada de 25.08.2026.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e à critério do Gestor, **OPINO** pela possibilidade de contratação através de empresário exclusivo, com o procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021 (IN00036/2026), sobretudo porque evidenciado a impossibilidade de licitação, por ausência de possibilidade de concorrência, e presentes os requisitos do (a) artista/banda ser profissional; que a contratação se dará através de empresário exclusivo, e o (a) artista/banda ser consagrada pela opinião pública nacional, conforme documentos trazidos ao processo, entre eles diversas notas fiscais, relativas à apresentações significativas em épocas e locais distintos, já relacionados no relatório; ademais, por existir nos autos uma Exposição de Motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, José Fábio Rodrigues de Andrade, o qual justifica as razões da escolha do (a) artista / banda, e ainda, do preço (Valor de Referência – consulta de mercado), visando a **contratação de apresentação artística dos cantores Kátia e Aduílio, com duração de 1 hora e 30 minutos, a ser realizada no dia 5 de dezembro de 2026, em praça pública, em frente à Igreja Matriz, como parte da programação comemorativa da Festa da Padroeira do município**, pelo valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme proposta, através da Sociedade Empresária Limitada **KÁTIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ N.º **65.651.940/0001-96**, representada por ALEXANDRE DE AQUINO OLIVEIRA e NAJARA BIANCA DA SILVA, conforme cópia da II Alteração e Consolidação de Contrato Social de **KÁTIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ N.º **65.651.940/0001-96**, NIRE **24201357330**, datada de 11.05.2026, com registro em 25.05.2026 sob o n.º 20260398101, protocolo 260398101 de 21.05.2026,

**Procuradoria Geral do Município - Licitações**

perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, e cópia do Contrato de Representação Artística entre **KÁTIA & ADUÍLIO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ N.º 65.651.940/0001-96, e **ANTÔNIO ADUÍLIO RODRIGUES MENDES e KÁTIA CILENE UCHOA GOMES**, subscrito em 01.04.2026, com validade indeterminada, e contendo o n.º de série de certificado emitente, e Registro Eletrônico perante o 2.º Ofício de Notas / Natal Cartório.

Recomendando a completa numeração dos autos, a renovação das certidões vencidas ou que se vencerem na tramitação deste.

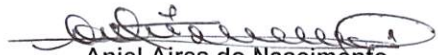
Havendo dúvidas acerca da autenticidade dos documentos apresentados em cópias à Comissão de Licitação, deve ser procedida a conferência com os originais, nos termos do art. 12, incisos IV e V, da Lei n.º 14.133/2021.

À critério do Gestor Municipal, e considerando ausente nos autos, poderá ser anexado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios de 2024 e 2025.

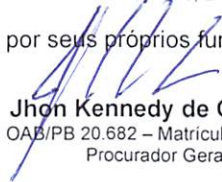
Por fim, recomendo a administração trazer aos autos comprovantes da realização do evento, a exemplo: fotografias com data de descrição de pessoas que estiveram presentes (Gestor, secretários, servidores, etc.), ou ainda, mídia gravada.

Assim penso.

Submeto o presente manifesto à superior consideração.
Itabaiana/PB, 15 de setembro de 2026 (IN 36.2026).


Aniel Aires do Nascimento
OAB/PB 7.772 – Matrícula 114.062
Subprocurador-Geral de Termos, Licitações e Contratos

ACATO o parecer supra, por seus próprios fundamentos, para que surta seus efeitos jurídicos.


Jhon Kennedy de Oliveira
OAB/PB 20.682 – Matrícula 114.044
Procurador Geral